



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

DECRETO Nº. 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO NO DIA

21 / 01 / 26 Público
Presente
Ato: Decreto 012/2026
Jenica Portela Silva

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, FALTAS REITERADAS AO SERVIÇO E A APRESENTAÇÃO RECORRENTE DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 806/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), que estabelece deveres funcionais e mecanismos de movimentação e readaptação de pessoal;

CONSIDERANDO a Lei nº 538/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que disciplina faltas, licenças médicas, inspeção oficial e medidas administrativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público educacional, bem como a eficiência e regularidade da Administração;

CONSIDERANDO o aumento de faltas reiteradas e a apresentação frequente de atestados médicos nas unidades escolares municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o controle rigoroso de frequência dos servidores públicos municipais lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, nos termos deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 2º. As faltas ao serviço deverão ser devidamente justificadas, observados os prazos e formas previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

Art. 3º. A apresentação recorrente de atestados médicos será objeto de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Pessoal e, quando necessário, com o serviço de saúde ocupacional do Município.

Parágrafo primeiro. Para fins de acompanhamento administrativo, considera-se recorrente a apresentação de atestados médicos:

- I – em períodos frequentes e sucessivos;
- II – de curta duração, porém repetidos ao longo do mês ou do ano letivo;
- III – que comprometam de forma contínua o funcionamento regular da unidade escolar.

Parágrafo segundo. A caracterização da recorrência não implica presunção de irregularidade, devendo ser respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º. Constatada a recorrência de afastamentos por motivo de saúde, o servidor poderá ser encaminhado, mediante notificação formal, para:

- I – avaliação médica oficial do Município;
- II – perícia médica, nos termos da legislação vigente;
- III – readaptação funcional, se for o caso, conforme previsto no Estatuto e no Plano de Cargos do Magistério.

Art. 5º. A ausência injustificada ao serviço ou o descumprimento das normas relativas à apresentação de atestados médicos ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo disciplinar, observada a legislação municipal.

Art. 6º. As direções das unidades escolares deverão:

- I – Manter registro atualizado da frequência dos servidores;



Telefone: 0800 573 1575



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

II – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação faltas reiteradas ou situações que prejudiquem o funcionamento da escola;

III – Adotar medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade das atividades escolares.

Art. 7º. Este Decreto não afasta os direitos do servidor à licença para tratamento de saúde, assegurados em lei, nem autoriza qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraúba/MG, 14 de janeiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba